



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 019, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Autoriza a Prefeitura a celebrar o convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais de que trata a Lei Estadual nº 7.162 de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências.**

O povo de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mário Campos autorizada a celebrar o Convênio e Aditivos de que trata a Lei Estadual n.º 7.162, de 19 de dezembro de 1977, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando à conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de fiscalização Estadual e Municipal e melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 17 de setembro de 1997.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado às fls. nº. 108**  
**Livro I**  
**Publicado em 17/09/1997**